



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Matéria: Projeto de lei CMM n.º 001/2026 (MSB n.º 001/2026) Vereador Mateus de Souza Bizarra.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica De Saúde do Bairro Santa Rosa e dá outras providências .”

1) DO OBJETO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rosa com o nome do Sr. José Luiz Valim de Carvalho, como forma de reconhecimento e homenagem pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.

2) DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Santa Rosa, no Município de Mendes, atribuindo-lhe o nome de Sr. José Luiz Valim de Carvalho, como forma de reconhecimento e homenagem pelos relevantes serviços prestados ao Município.

A proposição visa conferir identificação oficial ao equipamento público de saúde, além de prestar homenagem a cidadão que, segundo a justificativa apresentada, contribuiu significativamente para o desenvolvimento local e para a comunidade..

Em justificativa constante na Mensagem 001/2026 o Vereador Mateus Bizarra alegou o seguinte:

Morador do Bairro Santa Rosa, o Sr. José Luiz Valim de Carvalho dedicou grande parte de sua vida ao serviço público municipal, atuando por muitos anos na Prefeitura Municipal de Mendes como operador de máquinas. Ao longo de sua trajetória, tornou-se um dos principais funcionários da área, contribuindo diretamente para a abertura, recuperação e melhoria de diversas estradas do nosso município, trabalho essencial para o desenvolvimento, mobilidade e qualidade de vida da população. Sua dedicação, compromisso e amor por Mendes marcaram positivamente a história do município, especialmente da comunidade do Bairro Santa Rosa, onde sempre foi reconhecido pelo seu trabalho honesto e pela contribuição ao bem coletivo. Diante de sua história e do legado deixado, a presente homenagem é justa e merecida, perpetuando seu nome em um espaço público de grande relevância social, como é a Unidade Básica de Saúde, símbolo de cuidado, atenção e serviço à população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

3. FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Entre essas matérias inclui-se a denominação de bens públicos municipais, como ruas, praças, prédios e equipamentos públicos.

Nesse contexto, a atribuição de nome a uma Unidade Básica de Saúde municipal insere-se no âmbito da autonomia administrativa e legislativa do Município, não havendo impedimento constitucional para a iniciativa legislativa.

DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

A denominação de próprios públicos constitui prática administrativa e legislativa comum, utilizada para identificar equipamentos públicos e homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

Em regra, recomenda-se que:

- a pessoa homenageada seja falecida, em observância ao princípio da impessoalidade administrativa;
- haja justificativa que demonstre a relevância da homenagem;
- não haja duplicidade de denominação no âmbito municipal.

Considerando a justificativa apresentada no projeto, que indica os serviços prestados pelo Sr. José Luiz Valim de Carvalho ao Município de Mendes, verifica-se que a proposição atende à finalidade de reconhecimento público.

DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Não se verifica violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A matéria também não gera aumento de despesa relevante para o Município, tratando-se essencialmente de ato de natureza administrativa e simbólica.

Portanto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento para a tramitação e aprovação da proposição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Recomenda-se apenas que o texto do projeto observe as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à clareza da redação e à estrutura dos artigos, como:

- Art. 1º – Denominação da Unidade Básica de Saúde;
- Art. 2º – Eventual revogação de disposições em contrário;
- Art. 3º – Entrada em vigor da lei.

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto apresentado, em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decidem as Comissões por EXARAR PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 001/2026(MSB nº 001/2026, e remeter ao Plenário desta casa para a sua deliberação, e possível aprovação, pois ultrapassada a avaliação técnica que estas comissões têm a proferir, soma-se que o projeto atende ao interesse público, está pautado nas normas morais e banhado na legalidade.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2026.

MATEUS DE SOUZA BIZARRA
Presidente CPLJRF

Adilson Soares Martins
Relator CPLJRF
Fábio Marinho Moreira
Membro CPLJRF